



**INEXIGIBILIDADE 014/2022
CONTRATO N° 0106/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA E A EMPRESA
FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, NA
FORMA DA LEI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI – NÓBREGA LIGHT – CNPJ 25.173.110/0001-86, com sede na Rua do Fosenga – nº 222 – Bairro Ilha do Retiro – Recife - PE, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO – CPF 039.338.254-07 – Identidade RG 5838070 SSP-PE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Leis 8883/94 e 9648/98, com base no Processo Licitatório nº. 056/2022, Inexigibilidade nº 014/2022 de 22/11/2022, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviço artístico musical tipo Show abrilhantando a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Distrito Mimoso – Zona rural de Pesqueira, no dia 03/12/2022 com apresentação de LIPE LUCENA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO VALOR

2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), valor fixo e irreajustável.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital
PEREIRA DA por CARLOS ALBERTO
NÓBREGA FILHO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO
Datas: 2022.11.24 11:12:01
-03:00'



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.

3.2 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 71 § 1º da Lei 8666/1991.

3.3 A obrigatoriedade do pagamento dos direitos autorais na execução de obras musicais, contratadas via processo licitatório não pode ser transferida em hipótese alguma à Administração Pública Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2022, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

08.000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08.002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS

1339213012.125 REALIZAR FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

436 MSC 500.000 RECURSOS PRÓPRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (**ECAD**), civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- Garantir a qualidade dos serviços de **ATRAÇÃO MUSICAL**, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

CARLOS
ALBERTO
PEREIRA DA
NÓBREGA FILHO
Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO PEREIRA DA
NÓBREGA FILHO
Dados: 2022.11.24
11:12:14 -03'00'

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;
- 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de dispensa e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 8666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8666/93.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1º O objeto desta licitação será recebido:

8.1 I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente pelo **Fiscal de contrato, o Senhor Linnyck Allef Paulo da Silva, portador do CPF: 086.801.824-43, matrícula: 801182, portaria: 279/2022**, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;



- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Secretaria Municipal de Turismo, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira, 22 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito em exercício

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Comissão Permanente
de Licitações - PMP
Folha N° 0760/

CARLOS ALBERTO
PEREIRA DA NÓBREGA
FILHO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA
NÓBREGA FILHO
Dados: 2022.11.24 11:12:47 -03'00'

NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI
CNPJ 25.173.110/0001-86
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Janilson Nóbrega Góis
2. Isaílson Góis